

TABELA DE ETAPAS DAS FORÇAS ARMADAS PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM PARA O 2º SEMESTRE DE 1980

ÁREAS		ETAPA COMUM						TIPOS					
		PARTES											
		REGIÕES, ZONAS OU LOCALIDADES	FIXA	VARIÁVEL									
QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANC	QUANTIT. DE RANCHO REFORÇO MAJORA- DO	REFORÇO DE RANC MAJORA- DO	I	II e III	IV						
b	c	d	e	f	a	g	h						
3a/4	a/4	b/2	3b/4	b+c		$\frac{b+d}{b+e}$	$\frac{b+f}{b+e}$						
01	PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ	91,80	30,60	45,90	68,85	122,40	137,70	160,65					
02	MARANHÃO, PIAUÍ E CEARÁ	93,60	31,20	46,80	70,20	124,80	140,40	163,80					
03	R.G. NORTE, PARAÍBA, PERNAMBUCO, ALAGOAS E TERRIT. FERN. DE NORONHA	103,44	34,48	51,72	77,58	137,92	155,16	181,02					

04	SERGipe, BAHIA E ABROLHOS	112,08	37,36	56,04	84,06	149,44	168,12	196,14
05	ESPIRITO SANTO, RIO DE JANEIRO E TRINDADE	79,56	26,52	39,78	59,67	106,08	119,34	139,23
06	SÃO PAULO	87,84	29,28	43,92	65,88	117,12	131,78	153,72
07	PARANÁ E SANTA CATARINA	86,04	28,68	43,02	64,53	114,72	129,06	150,57
08	RIO GRANDE DO SUL	75,36	25,12	37,68	56,52	100,46	113,04	131,88
09	MINAS GERAIS (EXCETO TRIÂNGULO MINEIRO)	80,76	26,92	40,38	60,57	107,68	121,14	141,33
10	MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	84,60	28,20	42,30	63,45	112,80	126,90	148,05
11	DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TRIÂNGULO MINEIRO	76,08	25,36	38,04	57,06	101,44	114,12	133,14
12	AMAZONAS, ACRE, TERRIT. DE RONDÔNIA E RORAIMA	102,00	34,00	51,00	76,50	136,00	153,00	178,50

NAVIOS EN VIAGEM NO ESTRANGERTO - PARA PAGAMENTO EM DÓLAR		
Quantitativo de Subsistência	-	US\$ 4,56
Quantitativo de Rancho	-	US\$ 1,52
Reforço de Rancho ou Quant. de Rancho Majorado	-	US\$ 2,28
Reforço de Rancho Majorado	-	US\$ 3,42
Etapas de Rancho - Tipo I	-	US\$ 6,08
Etapas Comum - Tipo II ou III	-	US\$ 6,84
Etapas Comum - Tipo IV	-	US\$ 7,95

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO QUANTITATIVO DAS RACÓES OPERACIONAIS PARA O 2º SEMESTRE DE 1980

FORÇA	ORGANIZAÇÕES MILITARES	VALOR Cr\$
A - COMPLEMENTO		
1 - ESCOLAR		
MARINHA	1.1 - Escola Naval - Colégio Naval - Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (Formação de Oficiais) - Centro de Instrução Almirante Briz de Aguiar (Formação Oficiais) - Academia Militar das Agulhas Negras - Escola Preparatória de Cadetes - Academia da Força Aérea - Centro de Aplicações Táticas e Recompletamento de Equipeamento - Escola Preparatória de Cadetes do Ar	15,00
EXÉRCITO		
AERONÁUTICA		
MARINHA	1.2 - Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - Centro de Instrução Almirante Briz de Aguiar - Escola de Aprendizes de Marinheiros - Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes - Centro de Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais - Centro de Instrução Almirante Wandenolk	
EXÉRCITO	- Centro de Operações na Selva e ações de Comando - Escola de Educação Física - Escola de Instrução Especializada - Escola de Material Básico - Instituto Militar de Engenharia - Centro Técnico Aerospacial	11,00
AERONÁUTICA		
MARINHA	1.3 - Centro de Instrução e Adestramento de Submarinos e Mergulho - Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval - Centro de Instrução Almirante Marques de Léão - Centro de Instrução e Adestramento do Corpo de Fuzileiros Navais - Escola de Guerra Naval - Escolas de Especialização para Oficiais - Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais - Escolas de Especialização ou Aperfeiçoamento para Praças - Escola de Artilharia - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - Escola de Comunicações - Escola de Sargentos das Armas - Escola de Equitação - Escola de Artilharia de Costa e Antiaéreas - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - Centro de Estudo de Pessoal	
EXÉRCITO		
AERONÁUTICA	- Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guardas - Escola de Especialistas da Aeronáutica - Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica - Comissão de Desportos da Aeronáutica - Escola Superior de Guerra	31,00

FORÇA	ORGANIZAÇÕES MILITARES	VALOR Cr\$
29 SEM 80 TABELA DOS COMPLEMENTOS - CONTINUAÇÃO - F1-02		
1 - ESCOLAR		
MARINHA	1.4 - Escola de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha - Escola de Reservistas Navais - Colégios Militares - Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva	
EXÉRCITO		
AERONÁUTICA	- Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica	9,00
2 - HOSPITALAR		
MARINHA EXÉRCITO AERONÁUTICA E MFA	2.1 - Doentes sob Regime hospitalar	11,00
3 - ESPECIAL		
MARINHA E AERONÁUTICA	3.1 - Lanche de bordo em aeronave (mais de 6 horas) 3.2 - Lanche de bordo em aeronave (de 3 a 6 horas) 3.3 - Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade	112,00 56,00 41,00
MARINHA	3.4 - Navio Rebocador de alto mar e Corveta (quando em viagem específica de socorro ou em estado de Pronto) - Tanques, Patrulhas e Varredores (em viagem) - Navio Hidrográfico e Faroleiro (em viagem, quando em efetivo serviço da especialidade) - Pessoal embarcado, quando em viagem, prontidão ou repato fora de sede - Abrolhos - Pessoal envolvido diretamente em operações aéreas em navios aeródromos (nos dias em que houver operações)	19,00
EXÉRCITO	3.5 - Unidades Denominadas de Fronteiras, Postos de Fronteiras e destacamentos localizados em áreas consideradas de Fronteira - Guarnições de Fernando de Noronha - Batalhão de Engenharia de Construção nas áreas dos estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - Distacamento de Proteção ao Vôo em Fernando de Noronha - Frentes de Serviços da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, na execução de trabalhos de campo	18,00
MARINHA	3.6 - Pessoal de quarto à noite em viagem - Tripulação das embarcações de desembarque de viaturas de pessoal (quando em missões de transporte ou de inspeção a portos ribeirinhos) - Tripulação de lanchas dos navios hidrográficos (quando em faiadas de levantamento, afastados dos navios sem possibilidades de utilização das refeições principais) - Escalfandristas e homens-ress	
EXÉRCITO	- Pára-quedistas - Policia da Marinha - Organizações com encargos de Unidade Escolar - Policia do Exército - 1a, 2a, 3a, 4a, 5a, 9a e 10a. Companhia de Guardas - 19 Batalhão de Guardas - 29 Batalhão de Guardas - 19, 29 e 39 Regimento de Cavalaria de Guardas - Batalhão de Guarda Presidencial	6,00
FORÇA	ORGANIZAÇÕES MILITARES	VALOR Cr\$
29 SEM 80	TABELA DOS COMPLEMENTOS - CONTINUAÇÃO - F1-03	
3 - ESPECIAL		
EXÉRCITO	3.6 - Companhia Especial de Transporte (CET) - Organizações Componentes da Brigada Aerotreatre - 1a. Companhia Especial de Transporte	
AERONÁUTICA	- Polícia da Aeronáutica (Subunidade) - Equipe de Pára-quedistas do Serviço de Busca e Salvamento (PARASAR)	6,00
MARINHA	3.7 - Navio ou embarcação sem rancho organizado, em cumprimento de missão: - 3.7.1 - de duração igual ou superior a 4 horas e inferior a 8 horas; - 3.7.2 - de duração superior a 8 horas.	170,00 340,00
	3.8 - Submarino em viagem	35,00
4 - REGIONAL		
MARINHA	4.1.1 - Depósito de Subsistência 4.1.2 - Diretoria de Abastecimento da Marinha	(25%) 2,45 (75%) 7,40
EXÉRCITO	4.2.1 - Organizações Militares 4.2.2 - Depósito de Subsistência 4.2.3 - Diretoria de Subsistência	(40%) 3,94 (20%) 1,97 (40%) 3,94
AERONÁUTICA	4.3.1 - Organizações Militares 4.3.2 - Subdiretoria de Subsistência	(40%) 3,94 (60%) 5,91
B - RACÕES OPERACIONAIS		
MARINHA EXÉRCITO E AERONÁUTICA	- Quantitativo	1,20

Anexo à tabela de Etapas, Complementos à Ração Comum e Quantitativo para Rações Operacionais das Forças Armadas, relativa ao 2º semestre de 1980.

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA

Na aplicação da Tabela de Etapas, dos Complementos à Ração Comum e do Quantitativo para Rações Operacionais, observa-se-ão na Marinha, no Exército, na Aeronáutica e no Estado-Maior das Forças Armadas, as seguintes instruções:

1. Para atender às peculiaridades de administração das atividades de subsistência, é facultado aos Ministérios Militares fazer as seguintes transferências entre valores:

a) Uma parcela do "Quantitativo de Subsistência" para os "Quantitativos de Rancho", "Reforço de Rancho", "Quantitativo de Rancho Majorado" e "Reforço de Rancho Majorado", ou destes para o "Quantitativo de Subsistência".

b) Uma parcela da Etapa Comum para o Complemento Regional ou deste para aquela.

2. Para efeito de incidência dos percentuais de que tratam as Instruções aprovadas pelo § 2º do Decreto nº 65.872 de 15 de Dezembro de 1969, o valor do "Quantitativo de Subsistência" é o fixado na Tabela que estas Instruções acompanham.

3. Para uso da faculdade de que trata o item 1 (um) destas Instruções, as designações dos elementos que sofrerem transferências da valores serão qualificadas pela palavra MODIFICADO e assim constarão no ato que for baixado:

ETAPA COMUM MODIFICADA, QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA MODIFICADO, QUANTITATIVO DE RANCHO MODIFICADO, REFORÇO DE RANCHO MODIFICADO, QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO MODIFICADO, REFORÇO DE RANCHO MAJORADO MODIFICADO E COMPLEMENTO REGIONAL MODIFICADO.

4. As transferências serão feitas dentro de cada área e de forma que não seja ultrapassado o valor resultante da soma da Etapa Comum com o Complemento Regional constantes nas Tabelas anexas a este Decreto.

5. É da Competência do Ministro-de-Estado, permitida a delegação, o ato de aprovação dos valores resultantes do uso da faculdade de que trata o item 1 (um) deste Anexo.